

eSocial – Conheça as Regras e Prepare-se para a Nova Forma de Cumprimento de suas Obrigações

1 - Introdução

O Ato Declaratório Executivo SUFIS nº 5/2013, aprova e divulga o leiaute do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, o eSocial.

Com participação do Ministério do Trabalho, da Previdência Social e da Caixa Econômica Federal o eSocial tornou-se muito mais que uma folha de pagamento digital. Através de um canal único serão transmitidas todas as informações relativas à folha de pagamento, garantindo melhoria na qualidade das informações, dos direitos dos empregados e diminuição da informalidade.

O número de eventos informados no eSocial exigirá dos empregadores uma revisão dos processos e sistemas de informação até então adotados e também do cumprimento das obrigações trabalhistas com empregados, trabalhadores avulsos e prestadores de serviços.

A previsão é de que a implantação do eSocial para as empresas e os equiparados à empresas ocorra a partir do primeiro semestre de 2014, de forma gradual, de acordo com cronograma a ser divulgado oficialmente pela Receita Federal.

2 - O Que é o eSocial

O eSocial é um projeto do governo federal que vai coletar as informações descritas no Objeto do eSocial, armazenando-as no Ambiente Nacional do eSocial, possibilitando aos órgãos participantes do projeto, sua efetiva utilização para fins previdenciários, fiscais e de apuração de tributos e do FGTS.

As informações podem ser classificadas em três tipos, a saber:

a) Eventos trabalhistas: é uma ação ou situação advinda da relação entre empregador e trabalhador, como por exemplo, a admissão de empregado, alteração de salário, exposição do trabalhador a agentes nocivos, etc.

b) Folha de Pagamento;

c) Outras informações tributárias, trabalhistas e previdenciárias: são aquelas previstas na Lei nº 8.212, de 1991, e em Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

3 - Quem será Obrigado a Utilizar o eSocial

Os empregadores, inclusive o doméstico, a empresa e a eles equiparados em legislação específica; e o segurado especial inclusive em relação a trabalhadores que lhe prestem serviço. Todos estes contribuintes deverão declarar informações através do eSocial.

4 - Quais as Mudanças Ocorrerão nas Empresas com a Utilização do eSocial

A prestação das informações ao eSocial substituirá a entrega das mesmas informações em outros formulários e declarações a que estão sujeitos os obrigados ao eSocial, com padronização das informações e redução da quantidade de obrigações.

Contudo, a declaração das informações via eSocial exigirá das empresas uma revisão nos seus cadastros, em especial no que se refere aos trabalhadores contratados.

A fim de preparar-se para o eSocial a empresa deverá inicialmente verificar os dados cadastrais dos empregados, como Números de CPF e PIS, por exemplo.

Os laudos técnicos e programas de Segurança e Medicina do Trabalho (PCMSO, PPRA, etc.) que a empresa esteja obrigada a manter também deverão ser revisados ou elaborados, se for o caso.

Em resumo, a utilização do eSocial obrigará a empresa a uma revisão de seus processos e sistemas de informação, além de rigorosa observação da legislação trabalhista e previdenciária.

5 - Quais São os Objetivos do eSocial

O eSocial como objetivos:

- unificar a captação das informações definidas no conceito do eSocial;

- racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os empregadores, com o estabelecimento de transmissão única para os diferentes órgãos de governo, usuários da informação.

6 - Transmissão de Arquivos Via eSocial

O empregador/contribuinte, ao transmitir suas informações relativas ao eSocial, deverá fazê-lo considerando o sequenciamento lógico descrito neste tópico, pois as informações constantes dos primeiros arquivos são necessárias para processamento das informações constantes nos arquivos a serem transmitidos posteriormente.

As informações relativas à identificação do empregador, que fazem parte dos eventos iniciais, deverão ser enviadas previamente à transmissão de todas as demais informações.

Considerando que as informações que fazem parte dos eventos de tabelas deverão ser utilizadas nos demais eventos iniciais e também nos eventos periódicos e não periódicos, estas deverão ser enviadas logo após a transmissão das informações relativas à identificação do empregador.

Em seguida deverão ser enviadas, caso existam, as informações previstas nos eventos não periódicos e, por último, as informações previstas nos eventos periódicos.

Para melhor entendimento, são citados alguns exemplos a seguir:

1 – Ao se enviar as informações de remuneração dos trabalhadores (folha de pagamento), as rubricas da folha devem constar da tabela de rubricas;

2 – Ao se transmitir um arquivo com informações de alteração de dados cadastrais de um determinado empregado, este deve constar do RET como empregado ativo. Para constar no RET, há necessidade de transmissão de arquivo de admissão ou de Cadastro Inicial de Vínculo.

3 – Ao se enviar a remuneração de determinado funcionário na folha de pagamento, este funcionário deve constar do RET.

Os eventos que compõem eSocial devem ser transmitidos através de arquivos preparados segundo os leiautes estabelecidos para cada um. Os eventos são classificados segundo sua natureza, conforme segue:

- a) Eventos iniciais;
- b) Eventos de tabelas;
- c) Eventos não periódicos;
- d) Eventos periódicos.

6.1 - Eventos Iniciais

Os eventos iniciais são compostos pelas Informações previstas nos seguintes leiautes:

- Informações do Empregador/Contribuinte

Evento onde são fornecidas pelo empregador as informações cadastrais, alíquotas, e demais dados necessários ao preenchimento e validação dos demais eventos da eSocial, inclusive para apuração das contribuições. As informações prestadas neste evento podem ser alteradas no decorrer do tempo, hipótese em que deve ser enviado este mesmo evento com as informações da alteração. Este é o primeiro evento que deve ser transmitido pelo empregador/contribuinte. Não pode ser enviado qualquer outro evento antes deste.

- Tabela de Estabelecimentos e Obras de Construção Civil

O evento apresenta o detalhamento de informações de FPAS/Terceiros para cada estabelecimento (matriz e filiais) do contribuinte, além de informações relativas ao CNAE Preponderante e alíquota RAT das obras de construção civil. As informações prestadas no evento são utilizadas na apuração das contribuições incidentes sobre as remunerações dos trabalhadores dos referidos estabelecimentos e obras.

- Cadastramento Inicial do Vínculo

O Leiaute apresentado neste documento refere-se ao arquivo de evento que será enviado pela empresa no início da implantação da eSocial, servindo de base para

construção do "Registro de Eventos Trabalhistas", o qual será utilizado para validação dos eventos de folha de pagamento e demais eventos enviados posteriormente.

Para cada vínculo trabalhista existente na empresa na data de implantação do eSocial deverá ser gerado um arquivo correspondente, contendo as informações cadastrais e contratuais atualizadas até a data de envio do arquivo.

6.2 - Eventos de Tabelas

Os eventos de tabela são compostos pelas informações previstas nos seguintes leiautes:

- Tabela de Rubricas

Evento utilizado para inclusão, alteração e exclusão de registros na tabela de UBRICAS da folha de pagamento do empregador. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação do evento de Remuneração dos trabalhadores. O enquadramento de incidência de cada rubrica deve ser feito pelo empregador. Não pode haver uma rubrica com mais de uma classificação de incidência, nestes casos o empregador deve criar rubrica diferente conforme o caso.

Exemplo: Se um determinado grupo de empregados ganhou ação judicial para não tributar determinada rubrica, deve ser criada uma rubrica em separado para informar a nova classificação de incidência para esses empregados.

- Tabela de Lotações

Evento utilizado para inclusão, alteração e exclusão de registros na tabela de LOTAÇÕES do empregador. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação de outros eventos do eSocial (ex.: admissão, alteração contratual, remuneração, etc.).

- Tabela de Cargos

Evento utilizado para inclusão, alteração e exclusão de registros na tabela de CARGOS do empregador. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação de diversos eventos do eSocial, entre os quais os eventos de cadastramento inicial, admissão, alteração de dados contratuais, etc.

- Tabela de Funções

Evento utilizado para inclusão, alteração e exclusão de registros na tabela de FUNÇÕES do empregador. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação de outros eventos do eSocial (admissão, alteração contratual, etc.), e sua utilização não é obrigatória.

- Tabela de Horários/Turnos de Trabalho

Evento utilizado para inclusão, alteração e exclusão de registros na tabela de HORÁRIOS/TURNOS DE TRABALHO. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação dos eventos do eSocial.

As informações relativas à jornada contratual devem ser enviadas, independentemente do controle de jornada.

- Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

Evento utilizado para inclusão, alteração e exclusão de registros na tabela de PROCESSOS (administrativos e judiciais) do empregador. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação de outros eventos do eSocial.

- Tabela de Operadores Portuários

Evento utilizado pelo Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO para inclusão, alteração e exclusão de registros na tabela de OPERADORES PORTUÁRIOS. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para apuração da contribuição incidente sobre a remuneração de trabalhadores avulsos para o financiamento dos benefícios decorrentes do grau de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.

6.3 - Eventos Não Periódicos

Os eventos não periódicos são compostos pelas informações previstas nos seguintes leiautes:

- Admissão de Trabalhador

Este evento se destina a registrar a admissão do trabalhador na empresa. Trata-se do primeiro evento relativo a um determinado "vínculo". Pode ocorrer também quando o trabalhador é transferido de uma empresa do mesmo grupo econômico ou em decorrência de uma sucessão, fusão ou incorporação.

Um mesmo trabalhador pode ter mais de um vínculo com o mesmo empregador, inclusive vínculos concomitantes. Neste caso, para cada vínculo deverá haver o envio de um evento de admissão correspondente, com atribuição, pela empresa, de diferentes MATRICULAS para identificação de cada vínculo.

A matrícula do empregado deve ser um número único que identifique um determinado vínculo trabalhista entre o empregado e o empregador. Nesse sentido, um vínculo trabalhista se inicia com a admissão e se encerra com o desligamento do trabalhador.

Transferências do empregado entre departamentos ou estabelecimentos da própria empresa não encerram um vínculo trabalhista e, portanto, não alteram a matrícula do empregado.

O evento admissão deve ser transmitido em período anterior ao início da atividade do trabalhador. O arquivo somente poderá ser enviado em data igual ou posterior a data base definida para início da eSocial.

A retificação de evento de admissão é permitida quando ainda não houver sido enviado qualquer evento posterior para o mesmo vínculo, e também não tenha sido enviado qualquer arquivo de folha de pagamento relativo a período igual ou posterior a data de admissão informada no evento original. Nos casos de retificação de evento de admissão em que já foi efetuado envio posterior de outros eventos (para o mesmo trabalhador) ou de arquivo de folha de pagamento (em períodos posteriores à admissão do trabalhador), deverá ser observada a necessidade de retificação de eventos e/ou de folhas de pagamento, de forma a manter a integridade das informações.

A retificação deverá sempre referir-se ao mesmo trabalhador que consta no arquivo originalmente enviado. Em caso de envio indevido de evento de admissão, o evento poderá ser CANCELADO, desde que não tenham sido enviados eventos posteriores para o mesmo vínculo.

O envio de evento de admissão em períodos anteriores poderá acarretar na necessidade de retificação dos arquivos de folha de pagamento já enviados. Neste caso, para manter a integridade dos dados do Registro Eletrônico com as informações da folha de pagamento, o evento só será considerado válido após a retificação dos referidos arquivos.

- Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador

As modificações de dados cadastrais do trabalhador, tais como: documentação pessoal, endereço, escolaridade, estado civil, contato, etc. são informadas através deste evento, o qual deve ser utilizado tanto para segurados "empregados", quanto para outros trabalhadores sem vínculo de emprego (avulsos, diretores não empregados,

cooperados, etc.), cuja informação foi enviada originalmente através do evento específico de "Trabalhador Sem Vínculo - Início".

O evento não deve ser utilizado em caso de alteração de informações relativas ao vínculo de trabalho, tais como, remuneração, jornada de trabalho, etc, situação em que é necessário o envio de evento específico de alteração de dados contratuais.

É permitida a retificação do evento, desde que o evento a ser retificado tenha sido o último evento deste tipo (alteração de dados cadastrais) enviado para o trabalhador. Em todo caso, assim como para os demais arquivos de retificação de eventos, a retificação deve sempre se referir ao mesmo trabalhador indicado no evento.

- Alteração de Contrato de Trabalho

As modificações de dados cadastrais do trabalhador, tais como: documentação pessoal, endereço, escolaridade, estado civil, contato, etc. são informadas através deste evento, o qual deve ser utilizado tanto para segurados "empregados", quanto para outros trabalhadores sem vínculo de emprego (avulsos, diretores não empregados,

cooperados, etc.), cuja informação foi enviada originalmente através do evento específico de "Trabalhador Sem Vínculo - Início".

O evento não deve ser utilizado em caso de alteração de informações relativas ao vínculo de trabalho, tais como, remuneração, jornada de trabalho, etc, situação em que é necessário o envio de evento específico de alteração de dados contratuais.

É permitida a retificação do evento, desde que o evento a ser retificado tenha sido o último evento deste tipo (alteração de dados cadastrais) enviado para o trabalhador. Em todo caso, assim como para os demais arquivos de retificação de eventos, a retificação deve sempre se referir ao mesmo trabalhador indicado no evento original.

- Comunicação de Acidente de Trabalho

Evento enviado para comunicar acidente de trabalho envolvendo o trabalhador, ainda que não haja afastamento de suas atividades laborais.

Se houver afastamento do trabalhador em decorrência do acidente, também deverá ser enviado, em seguida, o evento de afastamento temporário, no leiaute específico.

Tabela de Resumo dos Registros

- Atestado de Saúde Ocupacional

O evento detalha as informações relativas ao ASO efetuado para o trabalhador. Todo empregado deve submeter-se aos exames médicos ocupacionais, sendo estes obrigatórios na admissão, na demissão e periodicamente no curso do vínculo empregatício. Apenas os exames periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e de monitoração pontual é que devem ser informados neste evento. Os exames admissional e demissional são informados nos próprios eventos de Admissão e Desligamento.

ATENÇÃO: Não integram este evento as informações constantes em atestados médicos nos casos de afastamentos do trabalhador por doença ou acidente, pois um grupo de informações que constam do atestado são prestadas no evento afastamentos temporários, observando os códigos de motivo específicos que as exigem.

- Afastamento Temporário

Evento utilizado para comunicar afastamento temporário do trabalhador, bem como eventuais alterações e prorrogações.

Caso o trabalhador possua mais de um vínculo de trabalho com a empresa, é necessário o envio do evento para cada um dos vínculos.

O evento enviado incorretamente pode ser tornado sem efeito (excluído) ou pode ser retificado, desde que não tenha ocorrido envio de evento posterior (prorrogação, alteração de motivo), e nem tenha havido o envio de arquivo de folha de pagamento mensal de competência igual ou posterior a data do evento.

O envio de evento com data retroativa (para data anterior ou igual ao último mês/ano para o qual já houve envio de arquivo de folha de pagamento) poderá implicar na necessidade de retificação dos arquivos de folha já enviados, somente podendo ser considerado como "processado" após o envio dos arquivos retificadores da folha de pagamento.

Todos os afastamentos temporários por qualquer dos motivos elencados na tabela 18 deverão ser informados, mesmo os afastamentos por licença médica inferiores a 15 dias.

As licenças médicas são aquelas que indicam a incapacidade do empregado ao trabalho por "n" dias. Nesse sentido, por exemplo, uma falta do empregado para realização de exames médicos não deve ser considerada como afastamento e sim como falta, que pode ser justificada por um atestado de comparecimento médico.

- Alteração de Motivo de Afastamento

Evento utilizado para comunicar alteração de motivo de afastamento. Deve ser utilizado em situações específicas, nos casos em que ocorre, de fato, modificação do motivo do afastamento, não servindo para correção de motivo enviado incorretamente no evento de afastamento.

- Retorno de Afastamento Temporário

Evento utilizado para informar o retorno de trabalhador que se encontrava afastado.

- Estabilidade – Início

Evento que indica a entrada do trabalhador na condição de estável em relação ao vínculo a que se refere o evento.

- Estabilidade – Término

Evento que indica a saída do trabalhador da condição de estável em relação ao vínculo a que se refere o evento.

- Condição Diferenciada de Trabalho - Início

Este evento se destina a registrar as condições de trabalho do empregado, indicando a prestação de serviços em condições insalubres e/ou perigosas, além da descrição da exposição a fatores de riscos e respectivas medidas de controle.

As informações prestadas neste evento irão integrar o perfil profissiográfico previdenciário do trabalhador.

- Condição Diferenciada de Trabalho - Término

Evento utilizado para informar o término de condição diferenciada de trabalho a qual esteve sujeito o trabalhador indicado no evento.

- Aviso Prévio

Este evento se destina a registrar a comunicação do aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, ou recebido pelo empregador e dado pelo empregado.

- Cancelamento de Aviso Prévio

Este evento se destina a registrar o cancelamento de aviso prévio comunicado anteriormente. Deve ser utilizado apenas quando a empresa, após comunicar o AVISO PRÉVIO ao trabalhador, decide cancelar o mesmo.

- Trabalhador Sem Vínculo de Emprego - Início

Evento utilizado para prestar informações cadastrais relativas a trabalhadores que não possuem vínculo empregatício com a empresa, como trabalhadores avulsos, dirigentes sindicais e algumas categorias de contribuintes individuais (diretores não empregados e cooperados). Em caso de retificação, o evento retificador deverá se referir ao mesmo CPF.

- Trabalhador Sem Vínculo de Emprego - Alt. Contratual

Evento utilizado para atualização de informações contratuais relativas a trabalhador que não possui vínculo empregatício com a empresa, tais como Diretor não Empregado, Servidor Público indicado para Conselho ou Órgão Representativo, etc.. Alterações nos dados pessoais do trabalhador deverão ser feitas através do evento "Alteração de Dados Cadastrais".

- Trabalhador Sem Vínculo de Emprego - Término

Evento utilizado para atualização de informações contratuais relativas a trabalhador que não possui vínculo empregatício com a empresa, tais como Diretor não Empregado, Servidor Público indicado para Conselho ou Órgão Representativo, etc.. Alterações nos dados pessoais do trabalhador deverão ser feitas através do evento "Alteração de Dados Cadastrais".

- Desligamento

Evento utilizado para prestar informações sobre o encerramento de contrato ou de vinculação com a empresa de trabalhador sem vínculo empregatício, tais como trabalhadores avulsos, dirigentes sindicais e algumas categorias de contribuintes individuais (diretores não empregados, cooperados, etc.).

- Reintegração

Este evento se destina a registrar o desligamento do trabalhador do quadro da empresa. A princípio, deve ser o último evento relativo a um determinado "Vínculo Trabalhista".

Os eventos periódicos são compostos pelas informações previstas nos seguintes leiautes:

6.4 - Eventos Periódicos – Abertura

- Eventos Periódicos – Remuneração do Trabalhador

Evento utilizado para prestar informações da remuneração de cada trabalhador no mês de referência. Deverá ser utilizado para todos os trabalhadores a serviços do empregador, de qualquer categoria, ou seja, empregados, avulsos, contribuinte individual, dirigente sindical, estagiário e servidor público.

Para recepção deste evento é necessária a existência de evento prévio de "Abertura" (original ou de retificação) para o período ao qual se refere a remuneração.

As informações contidas no evento ficarão pendentes, e somente terão validade após o envio do evento "eSocial Mensal - Encerramento".

- Eventos Periódicos – Pagamentos Diversos

Evento onde são prestadas as informações relativas aos pagamentos diversos pagos efetuados a pessoas físicas e jurídicas, inclusive rendimentos pagos a residentes e domiciliados no exterior. Os pagamentos ocorridos durante o mês devem ser agrupados por beneficiário e por código de rendimento, sendo gerado apenas um evento para cada código de rendimento.

- Eventos Periódicos – Serviços Tomados mediante Cessão de Mão de Obra

Evento onde são prestadas as informações relativas aos serviços prestados por terceiros mediante cessão de mão de obra ou empreitada, com as correspondentes informações sobre as retenções efetuadas pela empresa declarante. O preenchimento do evento por pessoa física é efetuado exclusivamente em caso de prestação de serviços em obra de construção civil cuja inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO tenha sido efetuada pela própria pessoa física.

- Eventos Periódicos – Serviços Prestados mediante Cessão de Mão de Obra

Evento onde são prestadas as informações relativas aos serviços prestados mediante cessão de mão de obra pela empresa declarante, com a identificação das empresas contratantes e das notas fiscais emitidas. O evento é de preenchimento exclusivo por PJ.

- Eventos Periódicos – Serviços Tomados de Cooperativa de Trabalho

Evento preenchido pela empresa (PJ) contratante de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativa de trabalho. O preenchimento do evento por pessoa física é efetuado exclusivamente em caso de prestação de serviços em obra de construção civil cuja inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO tenha sido efetuada pela própria pessoa física.

- Eventos Periódicos – Serviços Prestados pela Cooperativa de Trabalho

Evento preenchido exclusivamente por Cooperativa de Trabalho, identificando as empresas tomadoras de serviços da cooperativa e detalhando as notas fiscais de serviços prestados pela cooperativa.

- Eventos Periódicos – Aquisição de Produção

Evento utilizado para informar a aquisição de produção, devendo ser preenchido nas seguintes situações:

- * Pelas Pessoas Jurídicas em geral, quando efetuar aquisição de produtos rurais de pessoa física.
- * Por Pessoa Física (intermediário) que adquire produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial para venda no varejo a consumidor final pessoa física;
- * por Entidade inscrita no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), quando a mesma efetuar a aquisição de produtos rurais no âmbito do PAA, de produtor rural pessoa física ou pessoa jurídica.

- Eventos Periódicos – Comercialização da Produção

Evento utilizado pelo produtor rural pessoa física e pelo segurado especial, para prestar informações sobre a comercialização da produção, e também pelas Agroindústrias e demais Produtores Rurais pessoa jurídica, não optantes pelo Simples Nacional, devidamente identificadas conforme classificação tributária, com as informações relativas a comercialização da produção pelo estabelecimento identificado no registro superior.

No caso da Agroindústria o evento deve apresentar o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, acrescida da proveniente de outra(s) atividade(s) econômica(s) autônoma(s), se houver. Já o Produtor Rural Pessoa Jurídica (Classificação tributária 05) deve informar no registro o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural. A Agroindústria (Classificação tributária 06), aquela cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros, deve informar a receita bruta decorrente da comercialização da produção de toda sua atividade substituída,

excluindo a atividade de serviços que é tributada com base na folha de pagamentos. O evento não deve ser informado por quem comercializa apenas produção rural de terceiros, pois, neste caso, não há substituição da contribuição previdenciária.

- Eventos Periódicos – Recursos Recebidos ou Repassados para Associação Desportiva que mantenha equipe de Futebol Profissional

Evento onde são informados os recursos repassados pela empresa para Associação Desportiva que Mantém Clube de Futebol Profissional. Também é utilizado pela própria Associação Desportiva para informação dos recursos recebidos de terceiros.

- Eventos Periódicos – Informações complementares – Desoneração

Evento preenchido exclusivamente por empresa enquadrada na classificação tributária [05] (empresas de TI, TIC e Call Center de que trata a Lei nº 11.774/2008) ou [12] (empresa enquadrada nos artigos 7 a 9 da Lei 12.546/2011).

No evento são informados:

* o percentual de redução a ser aplicado na alíquota da Contribuição Previdenciária Patronal, e nos valores das contribuições para Outras Entidades e Fundos (benefícios da Lei nº 11.774/08), apurado na forma prevista no art. 1º do Decreto 6.945/2009.

* O percentual de redução da contribuição patronal aplicável às empresas enquadradas nos artigos 7º a 9º da Lei 12.546/2011.

- Eventos Periódicos – Receita de Atividades Concomitantes

Evento obrigatório para empregador cuja {classTrib} é igual a [03], ou seja, empresa enquadrada no regime de tributação Simples e cuja tributação previdenciária seja substituída e também não substituída. Nos demais casos, o evento não deve ser informado.

– Eventos Periódicos – Fechamento

Evento de encerramento da transmissão de eventos periódicos.

- Eventos Periódicos – Bases, Retenção, Deduções e Contribuições

Para aceitação do evento de encerramento de folha deve existir o evento de Bases de Cálculo e Contribuições (S-1400). Além disso, é necessário repetir as validações do evento de bases, pois pode haver envio de evento retificador posterior (remuneração, outras informações, etc.), tornando as informações do evento de bases de cálculo inconsistentes.

– Eventos Periódicos – Espetáculo Desportivo

Leiaute utilizado pela entidade promotora do evento que envolva associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, para informação de todas as receitas relacionadas ao evento desportivo, tais como venda de ingressos, publicidade, propaganda, transmissão, licenciamento, etc.

A geração do arquivo é feita de forma diária, por entidade promotora do evento, informando um ou mais eventos desportivos realizados naquela data. Nas datas em que não ocorrerem eventos, não é necessária a geração do arquivo.

Para exclusão de eventos transmitidos indevidamente, deverá ser transmitido arquivo no leiaute previsto em Exclusão de Eventos.

Os leiautes de cada arquivo mencionados neste tópico estão descritos no Anexo I – Leiautes, do Manual de Orientação do eSocial, Versão 1.1.

7 - Eventos que Constituirão o eSocial

Classificação dos eventos

Os eventos que compõem eSocial devem ser transmitidos através de arquivos preparados segundo os leiautes estabelecidos para cada um. Os eventos são classificados segundo sua natureza, conforme segue:

- a) Eventos iniciais;
- b) Eventos de tabelas;
- c) Eventos não periódicos;
- d) Eventos periódicos.

Os eventos iniciais são compostos pelas Informações previstas nos seguintes leiautes:

- Informações do Empregador/Contribuinte
- Tabela de Estabelecimentos e Obras de Construção Civil
- Cadastramento Inicial do Vínculo.

Os eventos de tabela são compostos pelas informações previstas nos seguintes leiautes:

- Tabela de Rubricas
- Tabela de Lotações
- Tabela de Cargos
- Tabela de Funções
- Tabela de Horários/Turnos de Trabalho
- Tabela de Processos Administrativos/Judiciais
- Tabela de Operadores Portuários.

Os eventos não periódicos são compostos pelas informações previstas nos seguintes leiautes:

- Admissão de Trabalhador
- Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador
- Alteração de Contrato de Trabalho
- Comunicação de Acidente de Trabalho
- Atestado de Saúde Ocupacional
- Afastamento Temporário

- Alteração de Motivo de Afastamento
- Retorno de Afastamento Temporário
- Estabilidade – Início
- Estabilidade – Término
- Condição Diferenciada de Trabalho - Início
- Condição Diferenciada de Trabalho - Término
- Aviso Prévio
- Cancelamento de Aviso Prévio
- Trabalhador Sem Vínculo de Emprego - Início
- Trabalhador Sem Vínculo de Emprego - Alt. Contratual
- Trabalhador Sem Vínculo de Emprego - Término
- Desligamento
- Reintegração

Os eventos periódicos são compostos pelas informações previstas nos seguintes leiautes:

- Eventos Periódicos – Abertura
- Eventos Periódicos – Remuneração do Trabalhador
- Eventos Periódicos – Pagamentos Diversos
- Eventos Periódicos – Serviços Tomados mediante Cessão de Mão de Obra
- Eventos Periódicos – Serviços Prestados mediante Cessão de Mão de Obra
- Eventos Periódicos – Serviços Tomados de Cooperativa de Trabalho

- Eventos Periódicos – Serviços Prestados pela Cooperativa de Trabalho
- Eventos Periódicos – Aquisição de Produção
- Eventos Periódicos – Comercialização da Produção
- Eventos Periódicos – Recursos Recebidos ou Repassados para Associação Desportiva que mantenha equipe de Futebol Profissional
- Eventos Periódicos – Informações complementares – Desoneração
- Eventos Periódicos – Receita de Atividades Concomitantes

Eventos Periódicos – Fechamento

- Eventos Periódicos – Bases, Retenção, Deduções e Contribuições
- Eventos Periódicos – Espetáculo Desportivo.

8 - Identificação de Empregadores e Trabalhadores

As informações do empregador serão validadas com a base CNPJ ou CPF conforme o caso, validando também na base da Receita Federal outros identificadores utilizados pelo empregador como CAE PF e CNO (CEI de obra).

As informações dos trabalhadores serão validadas com o cadastro do CPF e o cadastro do CNIS. Nesse batimento será verificado o NIS, o CPF, a data de nascimento e o nome do trabalhador.

As informações da empresa serão validadas com o cadastro do CNPJ.

Além disso, outras tabelas corporativas poderão ser utilizadas pelos diversos órgãos para outros batimentos que se fizerem necessários.

9 - Registro de Eventos Trabalhistas – RET

As informações dos Eventos não periódicos alimentarão uma base de dados no ambiente nacional do eSocial denominada RET – Registro de Eventos Trabalhistas.

Todos os arquivos de eventos não periódicos, ao serem transmitidos, passarão por validação e somente serão aceitos se estiverem consistentes com o RET. Por exemplo, o evento de desligamento de empregado só será aceito se, para aquele empregado, tiver sido enviado anteriormente, o evento de admissão. Outro exemplo, um evento de afastamento temporário somente será aceito se o empregado já não estiver afastado.

O RET também será utilizado para validação da folha de pagamento, composta pelos eventos de remuneração e pagamento dos trabalhadores, que fazem parte dos eventos periódicos. A folha de pagamento só será aceita se todos os trabalhadores constantes no RET como ativos constarem na mesma e, por outro lado, se todos os trabalhadores constantes da folha de pagamento constarem no RET, com exceção dos trabalhadores não obrigados ao registro.

Além dos empregados, outras categorias de trabalhadores também serão objeto de informações que alimentarão o RET, como os trabalhadores avulsos, os dirigentes sindicais e algumas categorias de contribuintes individuais, como diretores não empregados e cooperados.

10 - Descrição Simplificada do Modelo Operacional

O empregador gera um arquivo eletrônico contendo as informações previstas nos leiautes, assina-o digitalmente, transformando-o em um documento eletrônico nos termos da legislação brasileira vigente de maneira a garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor. Este arquivo eletrônico é transmitido pela Internet para o ambiente nacional do eSocial, que, após verificar a integridade formal, emitirá o protocolo de recebimento e o enviará ao empregador.

O eSocial não funcionará por meio de um Programa offline Gerador de Declaração (PGD) ou Validador e Assinador (PVA). O sistema não terá um aplicativo para download no ambiente do contribuinte que importe o arquivo e faça as validações antes de transmitir. O arquivo pode ser gerado de duas formas:

1. Gerado diretamente pelo sistema próprio ou contratado pelo empregador, assinado digitalmente e transmitido ao eSocial por meio de webservice, recebendo um protocolo de entrega (Comprovante);

2. Gerado diretamente no Portal do eSocial na internet <http://www.esocial.gov.br/>, cujo preenchimento e salvamento dos campos e telas já operam a geração e transmissão do evento.

As validações do eSocial serão feitas online por evento no momento da transmissão.

11 - Cronograma de Implantação do eSocial

11.1 - Transmissão dos Eventos Iniciais

A transmissão dos eventos iniciais e tabelas deverá ocorrer:

Data	Contribuinte
Até 30.04.2014	Para produtor rural pessoa física e segurado especial para produtor rural pessoa física e segurado especial.
Até 30.06.2014	Para as empresas tributadas pelo Lucro Real.
Até 30.11.2014	Para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido, Entidades Imunes e Isentas e optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, Micro Empreendedor Individual (MEI), contribuinte individual equiparado à empresa e outros equiparados a empresa ou a empregador.
Até 31.01.2015	Para os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias e fundações.

11.2 - Transmissão dos Eventos Não Periódicos

A transmissão dos eventos não periódicos passa a ocorrer, a partir da inclusão dos eventos iniciais no eSocial, quando do seu fato gerador.

A transmissão dos eventos mensais de folha de pagamento e encargos trabalhistas deverá ocorrer:

Competência	Contribuinte
--------------------	---------------------

Maio/2014	Para produtor rural pessoa física e segurado especial.
Julho/2014	Para as empresas tributadas pelo Lucro Real.
Novembro/2014	Para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido, Entidades Imunes e Isentas e optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, Micro Empreendedor Individual (MEI), contribuinte individual equiparado à empresa e outros equiparados a empresa ou a empregador.
Janeiro/2015	Para os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias e fundações.

Item 2, [Circular CEF nº 642/2014](#).

11.3 - Substituição do SEFIP

A transmissão das informações por meio deste novo leiaute substituirá a prestação das informações ao FGTS por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, a partir das seguintes competências:

Competência	Contribuinte
Maio/2014	Para produtor rural pessoa física e segurado especial.
Novembro/2014	Para as empresas tributadas pelo Lucro Real.
Janeiro/2015	Para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido, Entidades Imunes e Isentas e optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, Micro Empreendedor Individual (MEI), contribuinte individual equiparado à empresa e outros equiparados a empresa ou a empregador.
Janeiro/2015	Para os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias e fundações.

Item 3, [Circular CEF nº 642/2014](#).

As informações referentes ao FGTS transmitidas pelos eventos decorrentes das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, serão utilizadas pela CAIXA para consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e dos trabalhadores, no uso de suas atribuições legais.

11.4 - eSocial - Prorrogação

O cronograma oficial de implantação do eSocial foi estabelecido pela Circular CAIXA nº 642/2014. Embora os aplicativos para qualificação cadastral dos trabalhadores, entre outros, não estejam disponíveis para as empresas e a data de uso do eSocial esteja próxima, até o momento não houve publicação de norma legal prorrogando o prazo do eSocial.

A Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – FENACON formulou consulta a Receita Federal sobre o tema, que acenou com uma possível prorrogação do cronograma do eSocial. Transcrevemos a seguir a notícia veiculada pela FENACON sobre o tema.

“Fenacon

Receita divulga nota sobre prazos do eSocial

Após inúmeros questionamentos sobre a prorrogação de prazos do eSocial, a Fenacon entrou em contato com a Receita Federal do Brasil com o objetivo de obter informações e recebeu, em resposta, o seguinte comunicado:

A equipe de gestão do eSocial, composta pelos representantes da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, Conselho Curador do FGTS e Receita Federal, recebeu os pleitos de prorrogação de cronograma estimado de início de obrigatoriedade do eSocial para permitir uma melhor adaptação das empresas de porte grande, médio e pequeno e avaliou que é possível alterar o período inicial sem prejudicar as diversas integrações do sistema, como guias de recolhimento, substituição das obrigações atuais, unificação dos procedimentos.

Com isso, a mudança no cronograma que fora noticiado anteriormente irá afetar todas as empresas, alterando para que as empresas do Lucro Real iniciem a transmissão do

eSocial a partir do mês de outubro de 2014, substituindo as guias de recolhimento a partir de janeiro de 2015. Todas as empresas menores passarão a ter que informar o eSocial apenas em janeiro de 2015.

Não consideramos essa mudança um adiamento, mas sim o resultado de um debate com a sociedade para finalizar a elaboração e publicar o ato normativo que vai instituir o eSocial no âmbito de todos os órgãos participantes.

Atenciosamente,

Assessoria de Comunicação Social RFB”

12 - Penalidades

Até o momento não há previsão expressa de penalidades pela não utilização do eSocial pelas empresas e equiparados. Contudo, as obrigações trabalhistas, relativas ao FGTS e previdenciárias não cumpridas sujeitam os empregadores a multas administrativas, conforme veremos a seguir.

12.1 - Obrigações Trabalhistas e FGTS

Em relação às obrigações trabalhistas e ao FGTS cabe ao Ministério do Trabalho a fiscalização do cumprimento das obrigações e a aplicação das multas administrativas, conforme os anexos da Portaria Ministério do Trabalho nº 290/1997, transcritos a seguir.

Natureza	Infração	Base legal	Quantidade	Observações
Obrigatoriedade_da_CTPS	CLT art. 13	CLT art. 55	378,2847	
Falta anotação da CTPS	CLT art. 29	CLT art. 54	378,2847	
Falta registro de empregado	CLT art. 41	CLT art. 47	378,2847	Por empregado, dobrado na reincidência
Falta de atualização	CLT art.	CLT art.	189,1424	Dobrado na

LRE/FRE	41 § único	47 § único		reincidência
Falta de autenticação LRE/FRE	CLT art. 42	CLT art. 47 § único	189,1424	Dobrado na reincidência
Venda CTPS (igual ou semelhante)	CLT art. 51	CLT art. 51	1.134,8541	
Extravio ou inutilização CTPS	CLT art. 52	CLT art. 52	1.189,1424	
Retenção da CTPS	CLT art. 53	CLT art. 53	1.189,1424	
Não comparecimento audiência p/ anotação CTPS	CLT art. 55	CLT art. 54	378,2847	
Cobrança CTPS pelo Sindicato	CLT art. 56	CLT art. 56	1.134,8541	
Férias	CLT art. 129/152	CLT art. 153	160,0000	Por empregado, dobrado na reincidência, embaraço ou resistência
Trabalho do Menor (Criança e Adolescente)	CLT art. 402/441	CLT art. 434	378,2847	Por menor irregular até o máximo de 1.891,4236 qdo. infrator primário. Dobrado esse máximo na reincidência
Anotação indevida CTPS	CLT art. 435	CLT art. 435	378,2847	
Contrato Individual de Trabalho	CLT art. 442/508	CLT art. 510	378,2847	Dobrado na reincidência
Atraso Pagamento de Salário	CLT art. 459 § 1º	art. 4º Lei	160,0000	Por empregado prejudicado

		7855/89		
Não Pagamento Verbas Rescisórias Prazo Previsto	CLT art. 477 § 6º	CLT art. 477 § 8º	160,0000	Por empregado prejudicado + multa 1(um) salário, corrigido, para o empregado
13º Salário	Lei 4090/62	Lei 7855/89 art. 3º	160,0000	Por empregado, dobrado na reincidência
Entrega de CAGED c/ atraso até 30 dias	Lei 4923/65	Lei 4923/65 art. 10, § U	4,2000	Por empregado
Entrega de CAGED c/ atraso de 31 a 60 dias	Lei 4923/65	Lei 4923/65 art. 10, § U	6,3000	Por empregado
Falta de CAGED/entrega c/ atraso acima de 60 dias	Lei 4923/65	Lei 4923/65 art. 10	12,6000	Por empregado
Trabalhador temporário	Lei 6019/74	Lei 7855/89 art. 3º	160,0000	Por empregado, dobrado na reincidência
Atividade petrolífera	Lei 5811/72	Lei 7855/89 art. 3º	160,0000	Por empregado, dobrado na reincidência
Aeronauta	Lei 7183/84	Lei 7855/89 art. 3º	160,0000	Por empregado, dobrado na reincidência

Natureza	Infração	Base legal	Quant.	Quant.	Observações
----------	----------	------------	--------	--------	-------------

			Mínimo	Máximo	
Duração do trabalho	CLT art. 57/74	CLT art. 75	37,8285	3.782,8472	Dobrado na reincidência, oposição ou desacato
Salário Mínimo	CLT art. 76/126	CLT art. 120	37,8285	1.513,1389	Dobrado na reincidência
Segurança do Trabalho	CLT art. 154/200	CLT art. 201	630,4745	6.304,7452	Vr. máximo na reincidência, embaraço, resistência, artifício, simulação
Medicina do Trabalho	CLT art. 154/200	CLT art. 351	378,2847	3.782,8472	Vr. máximo na reincidência, embaraço, resistência, artifício, simulação
Duração e Condições Especiais do Trabalho	CLT art. 224/350	CLT art. 201	37,8285	3.782,8472	Dobrado na reincidência, oposição ou desacato
Nacionalização do Trabalho	CLT art. 352/371	CLT art. 364	75,6569	7.565,6943	
Trabalho da Mulher	CLT art. 372/400	CLT art. 401	75,6569	756,5694	Vr. máximo na reincidência, artifício, simulação ou fraude
Contribuição sindical	CLT art. 578/610	CLT art. 598	7,5657	7.565,6943	
Fiscalização	CLT art.	CLT art. 630	189,1424	1.891,4236	

	626/642	§ 6º			
FGTS: Falta de depósito	Lei 8036/90 art. 23, I	Lei 8036/90 art. 23, § 2º, "b"	10,0000	100,0000	Por empregado, dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato
FGTS: omitir informações sobre a conta vinculada do trabalhador	Lei 8036/90 art. 23, II	Lei 8036/90 art. 23, § 2º, "a"	2,0000	5,0000	Por empregado, dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato
FGTS: apresentar informações com erro/omissão	Lei 8036/90 art. 23, III	Lei 8036/90 art. 23 § 2º, "a"	2,0000	5,0000	Por empregado, dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato
FGTS: deixar de computar parcela de remuneração	Lei 8036/90 art. 23, IV	Lei 8036/90 art. 23 § 2º, "b"	10,0000	100,0000	Por empregado, dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil,

					resistência, embaraço ou desacato
Natureza	Infração	Base legal	Quant.	Quant.	Observações
			Mínimo	Máximo	
FGTS: deixar de efetuar depósito após notificação	Lei 8036/90 art. 23 , V	Lei 8036/90 art. 23 § 2º, "b"	10,0000	100,0000	Por empregado, dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato
Seguro-desemprego	Lei 7998/90 art. 24	Lei 7998/90 art. 25	400,0000	40.000,0000	Dobrado na reincidência, oposição ou desacato
RAIS: não entregar no prazo previsto, entregar com erro, omissão ou declaração falsa	Dec. 76900/75 art. 7º c/ Lei 7998/90 art. 24	Lei 7998/90 art. 25	400,0000	40.000,0000	Dobrado na reincidência, oposição ou desacato Gradação conforme Port. Mtb. N.º 319, de 26.02.93 (art. 6º) e 1.127, de 22.11.96
Natureza	Infração	Base legal	Quant.	Quant.	Observações
Trabalho rural (ver IN Intersecretarial SEFIT/SSST/ MTb n.º 01, de	Lei 5889/73 art. 9º	Lei 5889/73 art. 18	3,7828	378,2847	Por empregado, limitado a 151,3140 quando o infrator

24.03.94, que prevê mesmos critérios para o trabalho urbano e o rural, por força da CF)					for primário Dobrado na reincidência, oposição ou desacato.
Radialista	Lei 6615/78	Lei 6615/78 art. 27	107,1738	1.071,7382	53,5869 por empregado. Valor máximo na reincidência, embaraço, resistência, artifício ou simulação
Jornalista	Decreto-Lei 972/69	Dec. Lei 972/69, art. 13	53,5869	535,8692	
Artista	Lei 6533/78	Lei 6533/78 art. 33	107,1738	1.071,7382	53,5869 por empregado. Valor máximo na reincidência, embaraço, resistência, artifício ou simulação
Publicitário	Lei 4680/65	Lei 4680/65 art. 16	3,7828	378,2847	
Músicos	Lei 3.857/60	Lei 3.857/60 art. 56	0,0000	0,0082	Valores sem expressão na moeda atual, por falta de base legal para atualização ou

					majoração até Set/89.
Repouso semanal remunerado	Lei 605/49	Lei 12.544/2011 art. 1o.	*R\$ 40,25	R\$ 4.025,33	Valores atualizados em reais na data de 08/12/11.

Nota Legisweb: A UFIR foi extinta em 27/10/2000 o valor a ser utilizado na conversão para reais será o do exercício de 2000, ou seja R\$ 1,0641 (Lei nº 10.192 de 14/02/2001)

12.2 - Obrigações Previdenciárias

As multas pela não observação da legislação previdenciária possuem valor variável e são aplicadas pela Receita Federal. Estas multas são reajustadas anualmente, por ocasião da publicação da tabela de salário-de-contribuição da Previdência Social. Transcrevemos a seguir algumas multas, de acordo com a Portaria Interministerial MPS/MF nº 19/2014.

Infração	Valor da Multa	Base legal
Deixar de preparar folha de pagamento da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, devendo manter, em cada estabelecimento, uma via da respectiva folha e recibos de pagamentos	A partir de R\$ 1.812,87	Art. 225, I do Decreto nº 3.048/1999; Portaria Interministerial MPS/MF nº 19/2014.
Deixar de lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos	A partir de 18.128,43	Art. 225, II e 283, II do Decreto nº 3.048/1999; Portaria Interministerial MPS/MF nº 19/2014.
Deixar de afixar cópia da Guia da Previdência Social, relativamente à competência anterior,	De R\$ 238,50 a R\$	Art. 225, VI e 287 do Decreto nº 3.048/1999;

durante o período de um mês, no quadro de horário de que trata o artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho .	23.851,49	Portaria Interministerial MPS/MF nº 19/2014.
Deixar a empresa de lançar mensalmente, em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos	A partir de R\$ 18.128,42	Art. 283, II do Decreto nº 3.048/1999; Portaria Interministerial MPS/MF nº 19/2014.
Deixar a empresa cedente de mão de obra de destacar na nota fiscal/fatura a retenção prevista no caput do artigo 31 da Lei 8.212/91.	A partir de R\$ 1.812,87	Art. 283, do Decreto nº 3.048/1999; Portaria Interministerial MPS/MF nº 19/2014.
Deixar a empresa de arrecadar, mediante desconto das remunerações, as contribuições dos segurados a seu serviço.	A partir de R\$ 1.812,87	Art. 283, do Decreto nº 3.048/1999; Portaria Interministerial MPS/MF nº 19/2014.

13 - Manual de Orientação do eSocial Versão 1.1

Manual encaminhado aos Sindicatos, por meio do ofício nº 285/2013.

14 - Legislação

Norma	Ano
Ato Declaratório Executivo SUFIS nº 05	2013
Circular CEF nº 642	2014
Manual de Orientação do eSocial – Versão 1.0;	2013
Manual de Orientação do eSocial – Versão 1.1	2014
Norma Regulamentadora nº 07	
Resolução CC/FGTS nº 726	2013
Emenda Constitucional 72	2013

Lei nº 4.923	1965
Lei nº 8.036	1990
Lei nº 8.212	1991
Lei nº 8.213	1991
Lei nº 12.873	2013
Decreto-Lei nº 5.452 – CLT – Consolidação das Leis do Trabalho	1943
Decreto nº 6.022	2007
Portaria Interministerial nº 19 MPS/MF	2014
Portaria MTE nº 05	2013
Portaria MTb nº 290	1997
Circular CEF nº 548	2011

Fonte: LegisWeb